



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°733, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA CUSTEAR UNIFORMES PARA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear o fornecimento de uniformes para os servidores efetivos e comissionados lotados no quadro de pessoal.

Art. 2º - O vestuário objeto desta lei será padrão, sendo confeccionado segundo modelo previamente escolhido pelos servidores e aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a confecção anual de 03 (três) conjuntos de uniformes para cada servidor.

Parágrafo Único – Entende-se como conjunto, para fins dispostos nesta Lei, o vestuário contendo as seguintes peças:

- I- 01 (uma) calça comprida ou saia;
- II- 01 (uma) blusa ou camisa, com identificação;
- III- 01 (um) blazer ou casaco; e
- IV- 01 (um) lenço (acessório feminino)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O uso de uniforme será obrigatório em todos os dias de comparecimento do servidor no trabalho e em eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, classificada no elemento de despesa 101001.0103100992.257 – Manutenção das atividades da Câmara 3.3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Ficha 00008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 133 / 2007
EM 05/11/2007
PREFEITO MUNICIPAL
